



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1477/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar termo de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento, nos termos desta Lei, para saldar dívidas previdenciárias do Município junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante assinatura de "Termo de Parcelamento".

§ 1º Poderão compor o presente parcelamento valores referentes à recolhimentos do PASEP não realizados em vencimento certo e atualmente em fase de cobrança pelo Fisco Federal ou pela PGFN.

§ 2º O saldo remanescente de parcelamentos anteriores, bem como suas parcelas em atraso, poderá ser incluído no parcelamento objeto desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a retenção automática dos valores referentes ao parcelamento, objeto da presente Lei, em sua cota parte do FPM – fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal consignará em orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições destinadas ao cumprimento de termos de parcelamentos pactuados com a RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MORADA NOVA, 17 de abril de 2009.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal